

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004516/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/10/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061032/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001882/2012-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/10/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2012 a 11 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade exclusivamente para os dias adiante mencionados, visando o cumprimento da jornada de trabalho, com abrangência territorial em Cambé/PR.**

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012**

Convencionam as partes que a jornada de trabalho no dia 11 (onze) de Outubro de 2012, feriado municipal em Cambé/PR, em concordância com o Poder Público local, será das 08h00m às 18h00m, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por conta do disposto na cláusula terceira, o comércio varejista de Cambé/PR, não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no dia 02 (dois)

de Janeiro de 2013 (quarta-feira). Assim fica vedada a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 02 (dois) de Janeiro de 2013.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte do empregador de Cambé/PR, de quaisquer das cláusulas do presente TERMO ADITIVO, ficam eles obrigados a pagar, ao empregado prejudicado, multa equivalente ao **piso salarial** da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que a repassará ao trabalhador.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**YUKIO AGITA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .